



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 654/2013

DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2013

**NOVA DENOMINAÇÃO DO
CONSELHO DE
DESENVOLTIMENTO RURAL.**

ADM: PEDRO GOMES PEREIRA



Câmara Municipal CRUZ DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 654/2013

DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2013

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA;

FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,
criado pela Lei Municipal nº 512/2000, datada de 13 de dezembro de 2000, passa a
denominação de CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL, permanecendo todos as suas atribuições os estabelecidos na Lei
municipal acima mencionada.

Art. 2º - A composição dos membros do Conselho fica assim
constituída:

- a) 01 – Representante do Poder Executivo
 - b) 01 – Representantes do Poder Legislativo
 - c) 01 – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 - d) 01 – Representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social
 - e) 01 – Representante das Instituições Religiosas
 - f) 01 – Representantes do Banco do Brasil S/A
 - g) 01 – Representante da EMATER
- FLS. 02
- h) 01 – Representante da Secretaria de Educação
 - i) 01 – Representante da Secretaria de Saúde
 - j) 01 – Representante da Secretaria de Agricultura
 - k) 01 – Representante do Instituto de Desenvolvimento Municipal
 - l) 01 – Representante do Banco do Nordeste



Câmara Municipal CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

- m) 01 – Representante Membro da Diretoria de uma Associação Rurais existente no Município
- n) 01 – Representante das Cooperativas existentes no Município
- o) 01 – Representante do Banco Bradesco

Art. 3º - Cada entidade deverá na indicação do seu representante também apresentar o seu respectivo suplente.

Art. 4º - Não será permitida a participação como membros do Conselho a entidades que tiver menos de 12 (doze) meses, constituída legalmente.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretario e será escolhido entre os membros do Conselho em eleição direta, a cada dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º - Fica assegurado ao Conselho um verbal mensal no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) para as suas despesas com o seu funcionamento.

Art. 7º - Todas as tarefas executadas pela Diretoria da Conselho são validas ate a posse de uma nova Diretoria ou a reeleição de seus membros

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz do Espírito Santo, em 25/FEVEREIRO/ 2013.

PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO.